



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 012/2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RAUL CACAU DE MENESES, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

I - Relatório:

A emenda modificativa nº 001/2023, de autoria do Vereador Raul Cacau de Menezes objetiva modificar o Projeto de Resolução de nº 003/2023, proposto pela Mesa Diretora, ambos tem por intuito alterar o dia e horário de início das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Amontada”.

A emenda foi apresentada pelo Vereador durante a 2ª Sessão Ordinária da Câmara e após deliberação dos pares, entendeu-se por bem suspender a sessão por 10 (dez) minutos para deliberação da Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, na emenda modificativa em referência, *não foram detectadas inconsistências de redação, sendo o texto objetivo e impessoal.*

De igual modo, **inexiste vício de iniciativa**, visto que a matéria é de interesse local. Ademais, o tema se insere na previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo.**

Convém ressaltar que apenas as competências privativas se excetam a essa regra geral (tal como as competências privativas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Casa Legislativa, por exemplo), o que, contudo, não é o caso do presente Projeto de Resolução. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores.

Por estas razões, *não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.*

Oportunamente, orientamos para o quórum de votação, que segundo o parágrafo único do art. 160 do Regimento Interno da Câmara, serão necessários 2/3 dos membros da Câmara para aprovação da alteração do Regimento Interno.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade da emenda modificativa, uma vez que formal e materialmente constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

III - Opinião:

Portanto, entendo que a emenda modificativa sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação da emenda modificativa nº 001/2023, de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses.

É o Parecer.

Amontada - CE., 24 de fevereiro de 2023.


Jorge Ribeiro Siebra
Relator

IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.


Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 003/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 24 de fevereiro de 2023.


Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

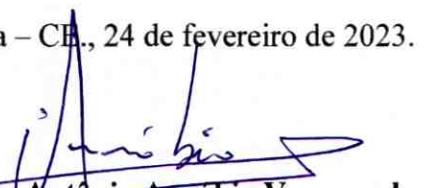
a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.


Jorge Ribeiro Siebra
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.


Antônio Arnóbio Vasconcelos
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.